CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZPY-50H8-7B8F-3RMB

A C Ó R D Ã O

TC-007074.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

Responsável: Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-012607.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

Responsável: Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395),

Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO. HIPÓTESE EXTRAORDINÁRIA NÃO CONFIGURADA. FALHA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE. ALTERAÇÃO DA MARCA DE UM DOS ITENS. ATO FORMALMENTE EM ORDEM. CONHECIMENTO. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Sétimo Termo Aditivo SA.201.1 nº 53/2025, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da **advertência** consignada, determinando, assim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, **conhecer** o Oitavo Termo Aditivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZPY-50H8-7B8F-3RMB

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZPY-50H8-7B8F-3RMB